

RESOLUÇÃO 3/2016 - CONEPE

REGULAMENTA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, considerando a necessidade de disciplinar o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, constante a Minuta de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Relações Internacionais, firmado pelo Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, considerando o permissivo contido no art. 50 do Regimento Interno, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ,

resolve

aprovar o REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, na forma que se segue:

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso se constitui em trabalho individual, de livre escolha do aluno, sob a forma de monografia, centrada em áreas teórico-práticas ou de formação profissional relacionada com o Curso de Bacharelado em Relações Internacionais.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é de ser desenvolvido ao longo da realização dos dois últimos semestres letivos.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá às normas expedidas pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, e, quanto à estrutura formal, às normas da ABTN.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, compete à Coordenação do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais:

- I – no início de cada semestre letivo, divulgar a relação dos alunos aptos a desenvolver o Trabalho de Curso e a relação dos Professores Orientadores;
- II – estabelecer o calendário de desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, da inscrição do aluno à apresentação perante as Bancas Examinadoras; e
- III – outras atividades necessárias ao cumprimento da competência fixada neste artigo.

Art. 4º Aos Professores Orientadores, pertencentes aos quadros docentes da Faculdade Damas da Instrução Cristã compete:

I – aprovar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;

II – fixar horário semanal destinado à orientação;

III – realizar encontros quinzenais com os seus orientandos, acompanhando e avaliando o cumprimento das etapas de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, a serem registrados em ficha individual do aluno e comunicada, mensalmente, ao Docente designado;

IV – aprovar o texto final do Trabalho de Conclusão de Curso para submissão à Banca Examinadora; e

V – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento da competência fixada neste artigo.

Parágrafo Único A cada Professor Orientador não poderão ser atribuídas mais de três orientações em cada semestre letivo.

Art. 5º Ao aluno compete:

I – subordinar-se ao calendário de desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, desde a sua inscrição à apresentação e defesa perante a Banca Examinadora; e

II – manter, sem mudança de tema, o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso que for submetido ao Professor Orientador.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado, em sessão pública, por uma Banca Examinadora composta de três membros, docentes da Faculdade Damas da Instrução Cristã, designada pela Curso de Bacharelado em Relações Internacionais.

§ 1º Excepcionalmente, poderá integrar a Banca Examinadora docente não integrante dos quadros da Faculdade Damas de Instrução Cristã, autorizado pelo Curso de Bacharelado em Relações Internacionais.

§ 2º A arguição do Trabalho de Conclusão de Curso será precedida de sua apresentação pelo aluno em até quinze minutos.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora, arguirá o aluno em até dez minutos, assegurado a este igual tempo para responder a arguição realizada.

§ 4º Finda a arguição cada componente da Banca Examinadora atribuirá, reservadamente, a sua avaliação, representada por notas, de zero a dez, correspondendo a nota final à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º A resultado do Trabalho de Conclusão de Curso será a média atribuída pela Banca Examinadora, sendo considerado aprovado o aluno que lograr média igual ou maior que sete.

Art. 7º São causas de reprovação do Trabalho de Conclusão de Curso:

I – a atribuição de nota inferior a sete pela Banca Examinadora; e

II – deixar o aluno de cumprir o calendário de que trata o art. 2º, IV.

Parágrafo único Não incidirá o aluno em reprovação, a ausência perante a Banca Examinadora quando se tratar de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, em requerimento formulado em até dois dias úteis contados da ocorrência da ausência.

Art. 8º O aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso poderá, no semestre seguinte, apresentar um novo projeto, submetendo-se, integralmente, as regras desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral da Faculdade Damas de Instrução Cristã.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, incidindo, no que couber, nos Trabalhos de Curso no semestre letivo 2016.1.

Em Recife, 01 de abril de 2016.


Maria Arcione Vieira

Diretora-Geral